

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 6836/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Faculdade com referência a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

1 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Martins Peres*.

Aviso n.º 6837/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto de 23 de Maio de 2006, proferido por delegação:

Mestre Maria João Feio Ponces Ramalhão, assistente convidada a 60% — concedida a equiparação a bolseiro, dentro do País, no período de 25 a 27 de Maio de 2006.

24 de Maio de 2006. — A Secretária, *Lúcia de Fátima Raposo Antunes*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 6838/2006 (2.ª série). — No aviso n.º 38/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2006, foi publicitada a abertura de concurso para um lugar de professor associado na área científica 2 — Desenho e Comunicação (grupo de disciplinas de Desenho), em cujo n.º 2 se refere que o lugar de professor associado posto a concurso é do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do quadro anexo ao despacho reitoral n.º 2282/2001. Verificou-se, contudo, que a deliberação do conselho directivo de 29 de Julho de 2005, que ordenou a abertura do concurso, bem como do respectivo aviso acima mencionado, se refere à área científica e ao grupo de disciplinas entretanto aprovados e que não têm correspondência no quadro de pessoal docente, anexo ao despacho reitoral n.º 2282/2001, mas sim ao novo quadro de pessoal docente, cuja proposta foi aprovada em conselho científico de 10 de Maio de 2005 e que se encontra em fase de publicação.

Nestes termos, o quadro de pessoal docente a que se refere o aviso n.º 38/2006 não contempla o lugar de quadro posto a concurso, devido à alteração referida, desconformidade esta susceptível de afectar o normal prosseguimento do concurso.

Com este fundamento, o conselho directivo da Faculdade de Arquitectura/Universidade Técnica de Lisboa deliberou, por unanimidade, anular o concurso acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 38/2006.

Mais informo que, tendo em conta que o novo quadro de pessoal docente está em fase de publicação, o conselho directivo deliberou ainda que, logo que esteja publicitado em *Diário da República*, este assunto seja novamente apreciado pelo conselho directivo a fim de se proceder à imediata abertura do respectivo concurso.

22 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.

Aviso n.º 6839/2006 (2.ª série). — No aviso n.º 4853/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2006, foi publicitada a abertura de concurso para um lugar de professor associado na área científica 3, Design (grupo de disciplinas de História e Teoria da Arte), em cujo n.º 2 se refere que o lugar de professor associado posto a concurso é do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do quadro anexo ao despacho reitoral n.º 2282/2001. Verificou-se, contudo, que a deliberação do conselho directivo de 29 de Julho de 2005 que ordenou a abertura do concurso, bem como do respectivo aviso, acima mencionado, se refere à área científica e ao grupo de disciplinas entretanto aprovados e que não têm correspondência no quadro de pessoal docente, anexo ao despacho reitoral n.º 2280/2001, mas sim ao novo quadro de pessoal docente, cuja proposta foi aprovada pelo conselho científico em 10 de Maio de 2005, e que se encontra em fase de publicação.

Nestes termos, o quadro de pessoal docente, a que se refere o aviso n.º 4853/2006, não contempla o lugar do quadro posto a concurso devido à alteração referida, desconformidade esta susceptível de afectar o normal prosseguimento do concurso.

Com este fundamento, o conselho directivo da FA/UTL deliberou, por unanimidade, anular o concurso acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 4853/2006.

Mais informo que, tendo em conta que o novo quadro de pessoal docente está em fase de publicação, o conselho directivo deliberou ainda que, logo que esteja publicitado no *Diário da República*, este assunto seja novamente apreciado pelo conselho directivo a fim de se proceder à imediata abertura do respectivo concurso.

22 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Marques Caria*.

Aviso n.º 6840/2006 (2.ª série). — No aviso n.º 63/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2006, foi publicitada a abertura de concurso para um lugar de professor associado na área científica 4, Ciências Sociais e do Território (grupo de disciplinas de Ordenamento do Território), em cujo n.º 2 se refere que o lugar de professor associado posto a concurso é do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do quadro anexo ao despacho reitoral n.º 2282/2001. Verificou-se, contudo, que a deliberação do conselho directivo de 29 de Julho de 2005 que ordenou a abertura do concurso, bem como do respectivo aviso acima mencionado, se refere à área científica e ao grupo de disciplinas entretanto aprovados e que não têm correspondência no quadro de pessoal docente anexo ao despacho reitoral n.º 2282/2001, mas sim ao novo quadro de pessoal docente, cuja proposta foi aprovada pelo conselho científico em 10 de Maio de 2005 e que se encontra em fase de publicação.

Nestes termos, o quadro de pessoal docente a que se refere o aviso n.º 63/2006 não contempla o lugar de quadro posto a concurso devido à alteração referida, desconformidade esta susceptível de afectar o normal prosseguimento do concurso.

Com este fundamento, o conselho directivo da FA/UTL deliberou, por unanimidade, anular o concurso acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 63/2006.

Mais informo que, tendo em conta que o novo quadro de pessoal docente está em fase de publicação, o conselho directivo deliberou ainda que, logo que esteja publicitado no *Diário da República*, este assunto seja novamente apreciado pelo conselho directivo a fim de se proceder à imediata abertura do respectivo concurso.

22 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento n.º 97/2006. — *Regulamento das provas especiais de acesso ao ensino superior destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do 1.º ciclo dos cursos do Instituto Superior de Agronomia dos maiores de 23 anos.* — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho directivo e o conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa (ISA/UTL), aprovam o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) do ISA aos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas de avaliação de capacidade os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior que antecede a sua realização.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização destas provas de avaliação de capacidade será entregue na Divisão Académica do ISA, Tapada da Ajuda, 1349-017, em Lisboa, e consiste de um requerimento em modelo próprio, que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet do ISA — www.isa.utl.pt.

2 — O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 — No requerimento de inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura do ISA a que a candidatura se refere.

4 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento dos respectivos emolumentos, anualmente fixados por despacho do presidente do conselho directivo do ISA.

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente. A candidatura é anual, só sendo válida para o ano lectivo em que ocorre.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em Maio de cada ano, em data a fixar anualmente mediante despacho do presidente do conselho directivo do ISA, ouvido o conselho científico, e divulgado por meios de comunicação adequados.

Artigo 5.º

Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de Junho de cada ano, em data a fixar anualmente mediante despacho do presidente do conselho directivo do ISA, ouvido o conselho científico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura do ISA consta das seguintes componentes:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade;
- Realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão em cursos de 1.º ciclo no domínio das ciências aplicadas às licenciaturas do ISA.
- O júri poderá requerer a realização de uma entrevista para avaliação complementar.

Artigo 7.º

Prova de avaliação

A prova a que se refere a alínea c) do artigo 6.º constará de uma lista de perguntas, elaborada pelo júri a que se refere o artigo 8.º, terá a duração de duas horas e será realizada numa única chamada. Os temas que serão objecto da avaliação para cada curso serão fixados anualmente pelo conselho científico do ISA e publicitados juntamente com o aviso de abertura de candidaturas.

Artigo 8.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a fixação dos temas que serão objecto da avaliação, e a elaboração e a classificação da prova escrita a que se refere o artigo 7.º são da competência de um júri anualmente nomeado por despacho do presidente do conselho directivo do ISA, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é presidido pelo membro que for o professor mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 9.º

Critérios de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;
- Prova escrita de avaliação — ponderação de 80 % na classificação final;
- Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;
- No caso de realização de uma entrevista, esta contribui com metade da classificação média das alíneas a) e c) deste artigo.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20, a qual servirá para ordenar os candidatos, caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do conselho científico no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISA no ano a que as provas de avaliação de capacidade se referem.

2 — O ISA não aceita a matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura de candidatos aprovados em provas de avaliação de capacidade realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12.º

Vagas

O número total de vagas e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISA será fixado anualmente por despacho do presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo do ISA, ouvido o conselho científico.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

No ano de 2006, o prazo de inscrição decorrerá entre os dias 1 e 16 de Junho e as provas serão realizadas entre os dias 19 de Junho e 7 de Julho, de acordo com despacho a publicar pelo presidente do conselho directivo.

22 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 98/2006. — *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos do Instituto Politécnico de Bragança.* — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho geral do Instituto Politécnico de Bragança aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas, adiante designadas por provas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) dos indivíduos maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Efeitos

1 — A aprovação nas provas para o acesso produz efeitos para a candidatura ao ingresso:

- Num curso de licenciatura e escola do IPB para o qual as provas são realizadas;
- Em curso congénere ministrado na mesma ou noutra escola do IPB desde que autorizada pelo respectivo conselho científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento.